

CONTRATO

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500.122.237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pela Exma. Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Rita Maria Fonseca Dias Duarte, e pelo Exmo. Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, Senhor Dr. Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de outubro, na sua atual redação, adiante designada como Primeira Outorgante

SABORFRIO, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Hernâni Cidade, Lote 3, Vale de Figueira, 2820-653 CHARNECA DA CAPARICA, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508.682.002, neste ato representado pela Exma. Senhora Ana Sofia Arribas Porto, titular do [REDACTED] na qualidade de sócia gerente da sociedade, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, na sequência da autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por deliberação do Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL, na sua reunião de 05.02.2024, ata nº 396, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (OBJECTO DO CONTRATO)

O presente contrato tem como objecto a aquisição de **Mariscos, Bivalves, Moluscos e Preparados à Base de Peixe**, para o Restaurante e Bar de Sant'Ana e unidades hoteleiras da Fundação INATEL, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta da Segunda Outorgante), e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula Segunda (LOCAL DE ENTREGA DOS BENS)

Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais indicados no Anexo B do Caderno de Encargos, de acordo com os locais indicados nos lotes adjudicados, nomeadamente os lotes A11 (Sede - Lisboa), e A12 (UH. da Costa da Caparica). -----

Cláusula Terceira
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O contrato vigorará por um período de sensivelmente 6 meses, com início previsto a partir de **26 de fevereiro de 2024** a **25 de agosto de 2024**, não sendo renovável na data do seu termo. -----

Cláusula Quarta
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: -----
 - a. A entrega dos produtos identificados nos **Anexos adjudicados A11 e A12**, do Caderno de Encargos, por sua conta e risco e de forma faseada, mediante o envio do Pedido de Compra por parte das Unidades Hoteleiras; -----
 - b. Após o envio do Pedido de Compra, o fornecedor terá o prazo de **3 (três) dias** para proceder à entrega dos bens. -----
 - c. Cumprir as regras estabelecidas no **Anexo B**, do Caderno de Encargos. -----
2. A Segunda Outorgante deve garantir o transporte dos produtos em condições higiénico-sanitárias, nos termos exigidos na legislação nacional e comunitária em vigor sobre esta matéria. -----
3. Caso a Segunda Outorgante venha a ser demandada pelo incumprimento da legislação referida no número anterior, responderá pelas sanções que em consequência desse incumprimento forem aplicadas, quer as mesmas se traduzam em valores pecuniários ou não. -----

Cláusula Quinta
(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda pelos bens encomendados e entregues, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula Sexta
(PREÇO)

O valor total do presente procedimento, para uma vigência prevista de **06 meses**, não poderá ultrapassar o montante máximo de **€ 18.719,47** (*dezoito mil setecentos e dezanove euros e quarenta e sete cêntimos*) **ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor**, de acordo com a descrição e quantidades estabelecidas nos anexos adjudicados, do Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte: -----

- **Anexo A11** – Sede (Lisboa) -----
€ 3.721,32 (*três mil setecentos e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos*); -----
- **Anexo A12** – U. H. da Costa da Caparica -----
€ 14.998,15 (*catorze mil novecentos e noventa e oito euros e quinze cêntimos*); ---

Cláusula Sétima
(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

O encargo referido na cláusula anterior tem cabimento na dotação da Primeira Outorgante, afeta ao Orçamento de Exploração, na conta 612.1 – Produtos Alimentares, rubrica 61 – Custo das matérias primas vendidas e consumidas. -----

Cláusula Oitava
(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias após a receção das mesmas nos serviços onde forem feitas as entregas dos bens (pontos de venda), o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
2. As faturas só devem ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual o fornecimento diz respeito. -----
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - *Electronic Data Interchange* (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN – *Global Location Number* (Número de Localização Global), via plataforma *Saphety*. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação ou em momento posterior. -----
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a morada da entrega dos bens, devendo ainda conter o número do contrato e do pedido de compra a que correspondem, sendo objeto de devolução as faturas que contenham bens não compreendidos no contrato. -----
7. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.
9. A Primeira Outorgante apenas pagará os bens adjudicados, encomendados e efetivamente fornecidos. -----

Cláusula Nona
(SIGILO)

1. A Segunda Outorgante, fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionados com a atividade da Primeira Outorgante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima
(PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS)

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88.º do CCP. -----

Cláusula Décima Primeira
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respectiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----

Cláusula Décima Segunda
(EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO)

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. -----

Cláusula Décima Terceira
(PENALIDADES)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de conformidade dos bens com os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma pena pecuniária entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1.000,00 (mil euros); -----
 - 1.3. Pelo incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens, nomeadamente, garantia da qualidade, embalagem, manuseamento, rotulagem, higiene, prazos de validade, origem, transporte, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
 - 1.4. Pelo incumprimento de instruções da Primeira Outorgante, por violação dos deveres de informação ou por incumprimento dos deveres de acompanhamento de execução do contrato, uma sanção pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----
2. Verificando-se algum dos incumprimentos dos pontos 1.1. a 1.3., além da aplicação da sanção pecuniária prevista, se por razão de urgência da Unidade Hoteleira requisitante, esta tiver a necessidade de adquirir localmente os bens a fornecer para garantir o seu normal funcionamento, o valor despendido com a aquisição dos referidos bens será imputado à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, pode a Primeira exigir uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual. -----
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do nº 1. -----

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do disposto no nº 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave inconveniente para o interesse público, aquele limite é elevado para os 30%. -----
7. Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos de determinação da medida concreta da penalidade aplicada, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
8. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
10. Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis. -----

Cláusula Décima Quarta (NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede social indicada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato, deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Quinta (CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima Sexta (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Sétima
(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Oitava
(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos. -----
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. -----

Cláusula Décima Nona
(LEI APLICÁVEL)

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Vigésima
(CASOS OMISSOS)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável a esta tipologia de contratos. -----

Cláusula Vigésima Primeira
(GESTOR DO CONTRATO)

1. A Primeira Outorgante nomeou como responsáveis pela gestão da execução do contrato, os gestores indicados no mapa que segue: -----

Gestores de Contrato			
UH's	Gestor	Telefone	Email
Sede	██████████	210 072 447	██████████
Costa da Caparica	██████████	212 918 420	██████████

2. A Segunda Outorgante nomeou como responsáveis, os seguintes elementos: -----
 - a) Pela **gestão do contrato**, o ██████████, com o telemóvel ██████████, e o endereço de correio eletrónico da empresa: saborfrio@gmail.com; -----
 - b) Para **pedidos de compra e entregas**, ██████████, com o telemóvel n.º ██████████, e o endereço de correio eletrónico da empresa; -----
 - c) Para efeitos de **faturação**, o **escritório** com o telefone ██████████ e o endereço de correio eletrónico da empresa. -----

Cláusula Vigésima Segunda
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.25 19:27:33+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação Inatel**



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.24 18:02:35+00'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**



Pela Segunda Outorgante

ANA SOFIA
ARRIBAS PORTO

Assinado de forma digital
por ANA SOFIA ARIBAS
PORTO
Dados: 2024.03.19 12:05:07
Z